



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, com sede administrativa na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, CEP 36.235-000, Santa Rita de Ibitipoca/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **MAC MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.910.694/0001-59, com sede na Estrada Andrelândia/Santana, Km 1,5, nº 0, Bairro Zona Rural, Município de Andrelândia/MG, CEP 37.300-000, neste ato representada por sua sócia-administradora **SISUKA OKA NOVAES**, portadora do CPF nº ***.100.***-87, têm entre si justo e contratado, e celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 047/2026, modalidade Pregão Presencial nº 004/2026, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Adjudicação e Homologação de 07 de agosto de 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços objetivando transporte, destinação de resíduos sólidos urbanos e acompanhamento técnico, compreendendo a prestação de serviço de transbordo com locação de caçambas e remoção de resíduos domiciliares (Classe IIA) até a destinação final ambientalmente adequada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2026, no Termo de Referência e demais anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
309	SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - Destinação final de resíduos sólidos urbanos e comerciais em aterro sanitário licenciado	Ton	360	R\$ 138,7272	R\$ 49.941,79
308	SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - Transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos e comerciais para o local de destinação final	Viagem	48	R\$ 4.688,7130	R\$ 225.058,22
				TOTAL	R\$ 275.000,02

1.2. No valor proposto estão incluídas todas as despesas, abrangendo previdenciárias, sociais e tributárias e demais despesas necessárias para a completa prestação dos serviços, inclusive eventuais estadias e refeições, caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 275.000,02 (duzentos e setenta e cinco mil reais e dois centavos), conforme proposta final e resultado da fase de lances apresentados no Pregão



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Presencial nº 004/2026 e conforme Termo de Adjudicação e Homologação de 07/08/2026, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação ao quantitativo de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ao Município.

3.2. As demais condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

3.3.90.39.00.2.05.00.15.452.0007.2.0038 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes nos documentos e elementos que compõem o certame que originou a contratação, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que anteceder a data de entrega de qualquer serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

6.5. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/erário público ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

6.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. Cumprir todas as obrigações e normas trabalhistas, bem como a lei e as normatizações da terceirização, de modo que os empregados da Contratada sejam totalmente cobertos por seus direitos legais.

Do Contratante:

6.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.14. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

6.16. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

6.17. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência (Anexo I) quando infringir as exigências e obrigações estipuladas no certame que originou a contratação.

6.18. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte da Contratada.

6.19. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.20. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

7.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

7.12. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese da alínea “b” do subitem 10.1 do Termo de Referência, por prazo não superior a 2 (dois) anos, se observadas circunstâncias atenuantes;

7.13. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e demais órgãos da Administração Municipal, nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21);

7.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1 do Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” também do subitem 10.1 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.15. Multa:

7.16. Multa moratória (art. 162 da Lei 14.133/21): por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

7.17. a1) atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%; b1) atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%;

7.18. c1) após decorrido o prazo de 20 dias, o Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior poderá aplicar uma das sanções previstas nos subitens: 10.2.1, 10.2.2 ou 10.2.3 do Termo de Referência.

7.19. d1) os prazos previstos nas alíneas “a1”, “b1” e “c1” do subitem 10.2.5.1 do Termo de Referência, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o Fiscal do Contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de realização do serviço, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

7.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;

7.21. Em razão dos prazos estabelecidos pelos órgãos a que se pretende conveniar ou já conveniado, os casos em que a realização do serviço ocorrer com atrasos, mesmo que inferior aos previstos nas alíneas “a1”, “b1” e “c1”, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, além de adotar outras medidas cabíveis, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e ajuizamento para ressarcimento do erário público em caso de dano causado ao município.

7.22. Multa compensatória (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21): será aplicada a Contratada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1 do Termo de Referência, de 15% a 30% do valor do global Contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- 7.23. Multa Compensatória será aplicada a Contratada em caso de inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1 do Termo de Referência, de 15% a 30% do valor global do Contrato;
- 7.24. Multa Compensatória será aplicada a Contratada em caso de infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1 do Termo de Referência, a multa será de 5% a 30% do valor global do Contrato;
- 7.25. Multa Compensatória será aplicada a Contratada em caso de infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1 do Termo de Referência, a multa será de 1% a 15% do valor global do Contrato;
- 7.26. Multa Compensatória será aplicada a Contratada em caso de infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1 do Termo de Referência, a multa será de 1% a 10% do valor global do Contrato.
- 7.27. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.28. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.29. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.30. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.31. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.32. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.33. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 7.34. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.35. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.36. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.37. os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

7.38. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.39. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.40. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.41. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.42. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.43. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros previstos na legislação aplicável: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração; a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização; o desatendimento às determinações regulares da fiscalização; a decretação de falência ou dissolução da Contratada; bem como razões de interesse público devidamente justificadas.

8.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, mediante prévia notificação da Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou ainda por decisão judicial.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

8.4. Nos casos de extinção contratual, a Contratada terá direito ao pagamento pelos serviços regularmente executados até a data da extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

9.1. Os valores decorrentes deste contrato poderão ser revistos nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos previstos no art. 124 da referida Lei.

9.2. O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da Contratada, adotando-se como índice de correção o INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

9.3. Decorrido o período de 12 (doze) meses e havendo prorrogação contratual, a Contratada fará jus ao reajuste, nos termos do índice pactuado, compatível com a natureza dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Santa Rita de Ibitipoca, 10 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

MAC MANUTENÇÃO LTDA

SISUKA OKA NOVAES

Sócia-Administradora – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)